



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SAÚDE E
EDUCAÇÃO**

Objeto: **Projeto de Lei nº 070/2022**, que “CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE 01 (UM) AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.103/2021 E 01 (UM) AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.144/2021.”

Aberta a reunião desta Comissão pelo Presidente, vereador VALÉRIO RUPPENTHAL, na presença do Relator, vereador **DILSON ZIMMERMANN**, e do membro, vereador **GILBERTO JOSÉ VOLPATTO**, foi passada a palavra ao membro para relatório e voto.

RELATÓRIO:

O Projeto em estudo pretende a autorização do Poder Legislativo para a prorrogação da contratação emergencial de UM AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE e de UM AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Esse é o sucinto relatório.

DILSON V H ZIMMERMANN - Relator

**POR IDENTIDADE DE ENTENDIMENTO, OS MEMBROS DA COMISSÃO
PROFEREM VOTO ÚNICO**

A matéria vem apresentada dentro da competência legislativa, que é do Prefeito Municipal e apresenta situações que albergam a prorrogação das contratações emergenciais, razão pela qual deve ser aprovada.

Os casos são típicos de necessidade temporária e de interesse público, já que o Auxiliar de Educação Infantil continua afastado por doença, conforme comprovado pelo Executivo em resposta ao pedido de informações, assim como é notória a necessidade de prorrogação da contratação emergencial do Agente em Vigilância em Saúde. As contratações já foram reconhecidas como necessárias quando da aprovação no ano de 2021 por esta Casa, situações que continuam presentes, e agora se mostra mais necessário ainda, principalmente, no caso do agente em vigilância sem saúde, pelo surto de dengue na região.

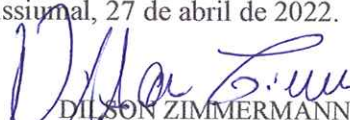
CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o parecer da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SAÚDE E EDUCAÇÃO**, a unanimidade, é pela **inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.**

É o parecer.

Crissiumal, 27 de abril de 2022.


VALÉRIO RUPPENTHAL
Presidente


DILSON ZIMMERMANN
Relator


GILBERTO VOLPATTO
Membro